



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/08/2023

Edição Nº227



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000774-98.2023.2.00.0826

DECISÃO - CARAPICUÍBA

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 48/2023

Dispensar o Sr. LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000646-78.2023.2.00.0826

DECISÃO - TAQUARITINGA

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 49/2023

: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, a partir de 30 de junho de 2023;

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1024999-83.2021.8.26.0577

PROCESSO Nº 1024999-83.2021.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MADALENA BRITO DE FREITAS.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1071479-61.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1071479-61.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - ADZETE SARAIVA DE OLIVEIRA SILVA e OUTROS.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1008978-39.2019.8.26.0565

PROCESSO Nº 1008978-39.2019.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1133147-33.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1133147-33.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2023/86432

PROCESSO Nº 2023/86432 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1022017-28.2022.8.26.0071

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Assuã Incorporadora Ltda. (em recuperação judicial) - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1000960-75.2023.8.26.0472

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Ferreira

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1001581-21.2022.8.26.0080

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cabreúva

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 589/2023

PROCESSO Nº 2023/34272 – BARUERI – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 590/2023

PROCESSO Nº 2023/54026 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 591/2023

PROCESSO Nº 2023/55095 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 592/2023

PROCESSO Nº 2023/67758 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 593/2023

PROCESSO Nº 2023/83036 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 594/2023

PROCESSO Nº 2023/84705 – PANORAMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 595/2023

PROCESSO Nº 2023/87701 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 596/2023

PROCESSO Nº 2023/87711 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 597/2023

PROCESSO Nº 2023/88200 – CUBATÃO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
22/08/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível;

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 82ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PAUTA PARA A 82ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 21/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapeverica da Serra

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070041-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 81/2023-RC

: Revogar a nomeação da designação pela Portaria nº 61/2023-RC do Sr. Luiz Carlos dos Santos Casaf, brasileiro(a)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 82/2023-RC

Revogar a nomeação da designação pela Portaria nº 70/2023-RC da Sra. Rita Bomfim Fiori, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 21.916.461-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc? no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041009-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - H.H. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000035-35.2023.8.26.0228

Pedido de Providências - Urgência - H.L.S. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041076-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076278-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089432-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094648-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.P. - - Dml Participações Ltda

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000774-98.2023.2.00.0826
DECISÃO - CARAPICUÍBA**

PROCESSO PJECOR Nº 0000774-98.2023.2.00.0826 - CARAPICUÍBA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, a) dispenso o Sr. Luiz Alberto Ribeiro da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, em razão do reconhecimento da ocorrência de quebra de confiança; e b) designo para responder pelo referido expediente, em substituição, a Sra. Raquel Borges Alves Toscano, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, da Comarca de Barueri. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de agosto de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 48/2023

Dispensar o Sr. LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo CPA Nº 2023/77934, que considerou caracterizada a quebra de confiança na pessoa do Sr. LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba; CONSIDERANDO que o Sr. LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA foi designado pela Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2018, disponibilizada no D.J.E. de 09 de março de 2018, para responder pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, a partir de 1º de fevereiro de 2018; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECor nº 0000774- 98.2023.2.00.0826, bem como o teor do Art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/94, c/c o Art. 2º, do Provimento nº 77/2018, do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DISPENSAR o

Sr. LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente a Sra. RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, da Comarca de Barueri; Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos desta Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico. Publique-se. São Paulo, 21 de agosto de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000646-78.2023.2.00.0826

DECISÃO - TAQUARITINGA

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, a partir de 30.06.2023, em razão da renúncia do Sr. Hilário Marcelo Garrido Silvestre; b) designo a Sra. Valéria Simone Doce, preposta substituta da mesma serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, na lista de unidades vagas sob nº 2276, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de agosto de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 49/2023

: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, a partir de 30 de junho de 2023;

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. HILÁRIO MARCELO GARRIDO SILVESTRE, que acarretou a extinção da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, a partir de 30 de junho de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Proc. PJECOR Nº 0000646- 78.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como a regra do Art. 2º, do Provimento nº 77/2018, do E. CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, a partir de 30 de junho de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. VALÉRIA SIMONE DOCE, preposta substituta da referida Unidade, nos termos do Art. 2º, do Provimento CNJ nº 77/2018; Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2276, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 21 de agosto de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1024999-83.2021.8.26.0577

PROCESSO Nº 1024999-83.2021.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MADALENA BRITO DE FREITAS.

PROCESSO Nº 1024999-83.2021.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MADALENA BRITO DE FREITAS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, mas dele não conheço por ilegitimidade da recorrente. São Paulo, 17 de agosto de 2023. a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MADALENA BRITO DE FREITAS, OAB/SP 54.722 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1071479-61.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1071479-61.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - ADZETE SARAIVA DE OLIVEIRA SILVA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, negando-lhe provimento. Publique-se. São Paulo, 18 de agosto de 2023. a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: VINICIUS COTRIN NEGRÃO, OAB/SP 344.364.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008978-39.2019.8.26.0565

PROCESSO Nº 1008978-39.2019.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

PROCESSO Nº 1008978-39.2019.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL. DESPACHO: Vistos. Considerando que há relação dos restos mortais que foram atingidos pelo incêndio havido no Ossuário do Cemitério da Saudade em São Caetano do Sul, como se vê dos editais inclusos nos autos, converto o julgamento em diligência para que o Município forneça os dados relativos aos óbitos das pessoas lá indicadas, para eventual averbação no assento de óbito quanto à cremação, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, 21 de agosto de 2023. a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: CAMILA RAMOS COTRIM, OAB/SP 185.865 e MARCELI CARLA MUNARI BRAGA DE SOUZA, OAB/SP 305.056.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1133147-33.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1133147-33.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA.

PROCESSO Nº 1133147-33.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e a ele nego provimento. São Paulo, 17 de agosto de 2023. a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUSTAVO FREIRE BUENO, OAB/SP 316.178.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/86432

PROCESSO Nº 2023/86432 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, que adoto. Encaminhem-se ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça cópias do parecer e desta decisão, para os fins do § 2º do art. 24 do Provimento n. 134/2022. Publiquem-se esta decisão e o parecer por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 16 de agosto de 2023. a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/dicoge-51-processo-n-202386432pdf-c98f800f32d29b0d.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1022017-28.2022.8.26.0071

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Assuã Incorporadora Ltda. (em recuperação judicial) - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru

Nº 1022017-28.2022.8.26.0071 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Assuã Incorporadora Ltda. (em recuperação judicial) - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Vistos, 1- Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. 2- Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 22 de agosto de 2023 - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: André Luiz Bien de Abreu (OAB: 184586/SP) - Thiers Maggi Diaz Parra (OAB: 390831/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1000960-75.2023.8.26.0472

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Ferreira

Nº 1000960-75.2023.8.26.0472 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Ferreira - Apelante: Companhia de Gás de São Paulo Comgás - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira - Vistos. Intime-se a apelante para regularização de sua representação processual, no prazo de dez, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Oportunamente, tornem conclusos. São Paulo, 22 de agosto de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1001581-21.2022.8.26.0080

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cabreúva

Nº 1001581-21.2022.8.26.0080 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cabreúva - Apelante: Brd - Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva - Vistos, Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas

pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo da recorrente volta-se contra a sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cabreúva, que manteve a negativa de inscrição de cessão de direitos creditórios com garantia fiduciária sobre imóvel. Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 22 de agosto de 2023 - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB: 188846/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 589/2023

PROCESSO Nº 2023/34272 – BARUERI – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca dos bloqueios abaixo descritos: - de Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício de Imóvel Urbano lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia da referida Comarca em 27/05/2022, no livro nº 705, fls. 027/032, na qual figura como outorgante doadora Aracy Araujo Evans, inscrita no CPF nº 067.***.***-49, como outorgada donatária Maria Magdalena de Araujo Litzka, inscrita no CPF nº 758.***.***-68, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 10.346, junto ao 3º Ofício de Imóveis da Comarca da Capital; - de Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra de Imóvel Urbano lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia da referida Comarca em 22/03/2023, no livro nº 749, fls. 365/370, na qual figura como outorgante vendedora Maria Magdalena de Araujo Litzka, inscrita no CPF nº 758.***.***-68, como outorgada compradora JLS Turismo e Excursões Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.***.***-0001-52, representada neste ato por seu titular administrador José Valmir da Silva Lima, inscrito no CPF nº 025.***.***-28, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 10.346, junto ao 3º Ofício de Imóveis da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 590/2023

PROCESSO Nº 2023/54026 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Porto Velho/RO, acerca de supostas ocorrências de fraudes em Procurações Públicas, lavrada junto à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes: - em Procuração Pública, lavrada em 30/03/2023, no livro 869-P, fls. 144 /144v, na qual figura como outorgante Ednaldo Gigoli Crispim, inscrito no CPF nº 667.***.***-68, como procurador Jailton Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 005.***.***-41, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 19.127 e 19.128, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes/RO; - em Procuração Pública, lavrada em 14/04/2023, no livro 870-P, fls. 059/059v, na qual figura como outorgante Francidalia Ferreira Vieira, inscrita no CPF nº 916.***.***-49, como procurador Jailton Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 005.***.***-41, e que tem como objeto imóvel sob nº 19.189, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes/RO.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 591/2023

PROCESSO Nº 2023/55095 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme - Comarca da Capital, de Camila Pereira do Nascimento, inscrita no CPF nº 378.***.***-38, em Instrumento Particular para Cancelamento de Comunicação de Venda, no qual figura como destinatário o Departamento de Transito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e que tem como objeto veículo placa RUI8612, RENAVAM nº 01299621500, mediante reutilização de selo nº RA1048AA0787500, emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como a referida signatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 592/2023

PROCESSO Nº 2023/67758 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio dos documentos abaixo descritos: - Escritura de permuta, livro nº 11.478, fls. 67/72; - 3 (três) fichas de assinaturas preenchidas nºs 10202604106953000417120-7, 10202604106953000417121-5, 10202604106953000417122-3; - 3 (três) fichas de assinaturas em branco nºs 10202604106953000417123-1, 10202604106953000417124-0 e 10202604106953000417125-8;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 593/2023

PROCESSO Nº 2023/83036 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do sócio ostensivo 2 Reinaldo Chrispim, inscrito no CPF nº 599.***.***-49, em Instrumento Particular de Sociedade em Conta de Participação, datado de 19/12/2019, concernente à empresa Delícia da Colméia Empório, Pães, Pizza & Grill Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.***.***-0001-26, na qual figura como sócio ostensivo 1 Wanderley Gomes, inscrito no CPF nº 085.***.***-45, e como sócio participante Giovanni Montoneri, inscrito no CPF nº 235.***.***-75, mediante reutilização de selo nº RA1098AB0309191, emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como o referido signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 594/2023

PROCESSO Nº 2023/84705 – PANORAMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Edimar dos Santos Nascimento, inscrito no CPF nº 000.***.***-26, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo HYUNDAI/HB20 1.0M UNIQUE, 2018/2019, placa OAM8801, RENAVAM nº 01172981709, na qual figura como compradora Liliane Dembinski Gadna, inscrita no

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 595/2023

PROCESSO Nº 2023/87701 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do promitente vendedor João Caciano Sivério, inscrito no CPF nº 166.***.***-87, em Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, datado de 18/08/2017, no qual figura como promitente compradora Ana Maria Silva Sirino, inscrita no CPF nº 348.***.***-00, e que tem como objetos imóvel, sala comercial e lote situados na Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, tendo em vista emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a assinatura do referido promitente vendedor diverge do arquivado na unidade.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 596/2023

PROCESSO Nº 2023/87711 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, atribuída ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória na Comarca de Itapiúna/CE, datada de 07/01/2020, no livro 04, fls. 119/119v, na qual figuram como outorgantes vendedores Mirna Michel Gaya, inscrita no CPF nº 018.***.***-90, e Mai Anibal Gaya, inscrito no CPF nº 094.***.***-53, como outorgado comprador Jorge Luiz da Silva de Andrade, inscrito no CPF nº 260.***.***-45, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 35.702, junto ao 2º Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camburiú/SC, tendo em vista o emprego de selo fora do padrão, bem como o referido ato não consta no acervo da Serventia.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 597/2023

PROCESSO Nº 2023/88200 – CUBATÃO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Venda e Compra, atribuída à referida unidade, datada de 15/11/2007, no livro 139, fls. 111/114, na qual figuram como outorgantes vendedores Anita Beate Dorotea Goralski, inscrita no CPF nº 174.***.***-45, e Henrique Goralski, inscrito no CPF nº 016.***.***-04; Jorge Arnhold, inscrito no CPF nº 007.***.***-49, e Kristina Arnhold, inscrita no CPF nº 253.***.***-56; Helga Maria Arnhold Simões, inscrita no CPF nº 162.***.***-08, e Sebastião Ribeiro Simões, inscrito no CPF nº 031.***.***-87; Werner Arnhold, inscrito no CPF nº 019.***.***-91, e Gabriela Arnhold, inscrito no CPF nº 019.***.***-15; George Gerald Arnhold, inscrito no CPF nº 038.***.***-53, e Barbara Arnhold, inscrita no CPF nº 884.***.***-00; Hans Eduard Arnhold, inscrito no CPF nº 003.***.***-15, e Edith Arnhold, inscrita no CPF nº 157.***.***-75, representados neste ato por sua procuradora Maria Tereza Lopes, inscrita no CPF nº 133.***.***-02, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Tabelionato de Notas e Registro Civil de Maua da Serra da Comarca de Marilândia do Sul/PR em 20/04/2004, no livro 009-P, fls. 140; Miriam Mehler, inscrita no CPF nº 066.***.***-15, e Ruth Mehler, inscrita no CPF nº 003.***.***-34, representados neste ato por seu procurador Alexandre Palermo Simões, inscrito no CPF nº 094.***.***-36, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 4º Tabelião de

Notas da Comarca da Capital em 21/01/2004, no livro 2589, fls. 357, como outorgado comprador Valmir Carneiro dos Anjos, inscrito no CPF nº 087.***.***-41, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 225.036, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande, tendo em vista que não existe referida escritura nos livros e folhas apontados, a data da suposta lavratura é feriado, emprego de impresso e códigos de barras fora dos padrões, bem como os outorgantes e outorgado não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1007148-51.2022.8.26.0268; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapeperica da Serra; 1ª Vara; Dúvida; 1007148-51.2022.8.26.0268; Registro de Imóveis; Apelante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp; Advogado: Miguelangelo Alves Pereira (OAB: 141588/SP); Advogado: Adilson Gambini Monteiro (OAB: 149616/SP); Advogada: Alda Maria Rosinha de Oliveira (OAB: 179264/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapeperica da Serra; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível;

1000216-29.2021.8.26.0059/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bananal; Vara Única; Dúvida; 1000216-29.2021.8.26.0059; Registro de Imóveis; Embargte: Telefônica Brasil S/A; Advogado: Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB: 82329/SP); Advogada: Silvia Leticia de Almeida (OAB: 236637/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura

1002759-63.2021.8.26.0363/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi Mirim; 1ª Vara; Dúvida; 1002759-63.2021.8.26.0363; Registro de Imóveis; Embargte: Ssaa Administracao de Bens

Ltda; Advogada: Giovana de Biazzi Bernardes (OAB: 441921/ SP); Advogada: Vanessa Cristina da Costa (OAB: 148484/SP); Advogado: Vicente Artur Polito (OAB: 218187/SP); Advogado: Marco Antonio Delatorre Barbosa (OAB: 94916/SP); Embargte: Mmca Administração de Bens Ltda; Advogada: Giovana de Biazzi Bernardes (OAB: 441921/SP); Advogada: Vanessa Cristina da Costa (OAB: 148484/SP); Advogado: Vicente Artur Polito (OAB: 218187/SP); Advogado: Marco Antonio Delatorre Barbosa (OAB: 94916/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 82ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **PAUTA PARA A 82ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2023/89.063 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 (dois) no critério de antiguidade e 01 (um) no critério de merecimento, decorrentes do falecimento do Desembargador ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO, ocorrido em 07/08/2023 e das aposentadorias dos Desembargadores CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN e ANTONIO ÁLVARO CASTELLO, previstas para 23/08/2023 e 25/08/2023, respectivamente. 02. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelo Doutor LAURENCE MATTOS, Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública da Comarca da Capital, e pela Doutora CAROLINA BERTHOLAZZI, Juíza de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara. 03. Nº 2023/23.641 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE referente à alteração do provimento nº 2306/2015, no que tange à exclusão da aba “Intercorrências/Punições” do Portal de Auxiliares da Justiça, com consequente supressão dos §§2º e 3º e renumeração do §1º, todos do artigo 5º do referido normativo. AUXÍLIO-SENTENÇA 04. Nº 2010/98.808; 05. Nº 2011/83.204; 06. Nº 2012/70.811; 07. Nº 2014/105.769; 08. Nº 2015/26.308; 09. Nº 2017/82.546; 10. Nº 2021/51.891.

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 11. Nº 2023/71.573; 12. Nº 2023/79.581. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 13. Nº 1000034-32.2022.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Wagner Godoy Rocha. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogado: Marcio Araujo, OAB/SP nº 333.978. 14. Nº 1006371-36.2021.8.26.0451 - APELAÇÃO – PIRACICABA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Crislaine Aparecida Lima. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogado: Gustavo Mungai Chacur, OAB/SP nº 212.259. 15. Nº 1010780-45.2022.8.26.0152 - APELAÇÃO – COTIA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Carmo Machado. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia. Advogados: Carlos Alexandre Casanova Cruz, OAB/SP nº 140.947 e Francisco Cruz Lazarini, OAB/SP nº 50.157. 16. Nº 1133800-35.2022.8.26.0100- APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ótima Empreendimentos e Participações Ltda. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Jefferson Rosa Rodrigues, OAB/SP nº 290.874.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 21/08/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapeverica da Serra

1007148-51.2022.8.26.0268; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapeverica da Serra; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007148-51.2022.8.26.0268; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp; Advogado: Miguelangelo Alves Pereira (OAB: 141588/SP); Advogado: Adilson Gambini Monteiro (OAB: 149616/SP); Advogada: Alda Maria Rosinha de Oliveira (OAB: 179264/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapeverica da Serra

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070041-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda

Processo 1070041-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para afastar o óbice e autorizar as averbações das retificações na forma do artigo 213, inciso I, alínea “b”, da Lei n. 6.015/73. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 81/2023-RC

: Revogar a nomeação da designação pela Portaria nº 61/2023-RC do Sr. Luiz Carlos dos Santos Casaf, brasileiro(a)

PORTARIA Nº 81/2023-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 31/05/2023, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a comunicação e a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Revogar a nomeação da designação pela Portaria nº 61/2023-RC do Sr. Luiz Carlos dos Santos Casaf, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, à partir de 01/04/2023. Designar Leonardo Stapf Emydio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 53.079.961-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, no período de 31 de maio de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 82/2023-RC

Revogar a nomeação da designação pela Portaria nº 70/2023-RC da Sra. Rita Bomfim Fiori, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 21.916.461-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc? no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília

PORTARIA Nº 82/2023-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, datado(s) de 14/07/2023, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a comunicação e indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Revogar a nomeação da designação pela

Portaria nº 70/2023-RC da Sra. Rita Bomfim Fiori, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 21.916.461-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc? no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, à partir de 13/07/2023. Designar Silvio José dos Reis, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 25.621.662-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, no período de 14 de julho de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041009-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - H.H. e outro - Vistos

Processo 0041009-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - H.H. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se a Srª. Representante, por meio de seu advogado, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Para fins de controle, observo que a OAB do nobre patrono pertence a outro Estado, assim, por cautela, a intimação deverá ser efetuada igualmente pelo e-mail constante na procuração de fl. 14, com a função de comprovação do encaminhamento/recebimento. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: EVERSON EMMANUEL COSMO PEREIRA SALES (OAB 44257/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000035-35.2023.8.26.0228

Pedido de Providências - Urgência - H.L.S. - VISTOS

Processo 1000035-35.2023.8.26.0228 - Pedido de Providências - Urgência - H.L.S. - VISTOS, O feito encontra-se sentenciado (fls. 881/882), com a autorização para a lavratura do óbito. Contudo, autorizada a lavratura do registro, o Senhor Titular do 13º Subdistrito veio aos autos para informar que o referido assento já havia sido lavrado, aos 09.02.2023, após ter recebido declaração do serviço funerário e de acordo com sentença desta Corregedoria Permanente, no bojo dos autos de nº 1015867-07.2023.8.26.0100. Bem assim, diante da solução da questão, havendo o assento de óbito de M. A. S. Sido lavrado a contento perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito, Butantã, desta Capital, sob o Livro C-162, fls. 89, termo 82.752, cuja cópia da certidão resta acostada às fls. 890, verifico que não há outras providências a serem adotadas por este Juízo. Por conseguinte, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE SÁ (OAB 378738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041076-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos

Processo 1041076-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos, Fls. 1107/1110: ciente das informações prestadas pela parte interessada dando conta que, após diligências junto a alegado parente do extinto, aferiu-se que este não se chamava P.M.C. mas sim S.M.C., contudo inexistindo provas concretas a respeito. Assim, considerando o supra exposto, bem como os esclarecimentos prestados pelo IIRGD dando conta que o documento de identidade de fl. 05 apresentado pelo falecido na Entidade Hospitalar quando de sua internação é falso (fls. 27/31), certo que a Entidade Hospitalar informou que não houve a atuação do SVO, tampouco do IML, fato este imprescindível ao confronto datiloscópico

a fim de aferir com certeza cabal a real identidade do extinto (fl. 1087), imprescindível se faz a retificação das Declarações de Óbito emitidas pela Entidade Hospitalar e pela concessionária Cortel ag. Araçá (ou emissão de novas e cancelamento das anteriores). Assim, com cópia integral dos autos, solicito ao departamento jurídico do Instituto do Câncer de São Paulo (D.O. 35264486-9) e à concessionária Cortel ag. Araçá (D.O. 02/00189961/2023) a retificação ou cancelamento das mesmas e emissão de novas para constar o falecido como desconhecido, atribuindo-lhe, ainda, a numeração respectiva (FF n.) excluindo todas as demais qualificações daquele, posto que incertas (nome dos genitores, data de nascimento, idade, local de nascimento etc). Na hipótese de emissão de novas D.O.s, deverá a z. Serventia Judicial providenciar as diligências cabíveis junto ao Pro-Aim e à Serventia Extrajudicial. Ainda, na hipótese da retificação da D.O. (ou emissão de novas D.O.s) constando o falecido como desconhecido, deverá a Entidade Hospitalar providenciar o encaminhamento das informações descritivas daquele (estatura, medida, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário etc), nos termos das disposições constantes no art. 101, do Capítulo XVII das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: "101. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar seu futuro reconhecimento; e no caso de ter sido encontrado morto, serão mencionados essa circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se realizada. Nesse caso, será extraída a individual datiloscópica, se no local existir esse serviço." Torno a destacar à parte interessada que nesta seara administrativa não são realizados procedimentos de exumação para realização de exame de DNA, devendo a questão, se o caso, ser dirimida na via jurisdicional, bem como a eventual posterior retificação do assento de óbito a ser lavrado como desconhecido acaso confirmado o nome do falecido indicado (S.M.C.), igualmente na via jurisdicional. Após, ao MP para eventual complementação da cota retro. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: BEATRIZ ROCHA DA SILVA (OAB 486898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076278-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076278-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.J.O. - - M.C.O.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências contendo impugnação ofertada pela parte interessada ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de Retificação do Regime de Bens em Registro de União Estável. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 05/19. A Senhora Titular prestou esclarecimentos, mantendo os termos do óbice imposto (fls. 24/37). A parte interessada veio aos autos para reiterar seu pedido inicial pelo acolhimento da impugnação (fls. 42/43). O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido inicial (fls. 53/56). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de Retificação do Regime de Bens em registro de União Estável. Consta dos autos que aos 16.02.2023 foi registrada perante a serventia a Escritura de Reconhecimento e de Constituição de Regime de Bens em União Estável, datada de 17.09.2008. O regime de bens acordado entre as partes, à vista do referido instrumento público, é o da separação de bens. Contudo, a parte interessada apresentou à unidade, também, Escritura de Retificação e Ratificação, datada de 07.05.2019, em que se informa e se retifica que o regime de bens da união é o da Comunhão Universal, desde o início da convivência. Bem assim, solicitam os interessados a retificação do referido Registro de União Estável, de modo que passe a constar que o regime de bens adotado foi, desde o início da convivência, o da comunhão universal, ao revés do que constou na Escritura Declaratória de 2008, que indicava a separação total do patrimônio. A Senhora Titular impôs óbice ao pedido, na compreensão de que não é possível a retificação do regime de bens, nos termos em que indicado, por meio de Escritura Pública, insurgindo-se, por isso, os interessados. Pois bem. Verifica-se dos autos que os requisitos autorizadores da retificação administrativa ou da alteração de regime de bens, conforme imposto pela legislação que recai sobre a matéria, não foram preenchidos, de modo que assiste razão à i. Oficial. A retificação poderia ser feita, em uma das hipóteses, se demonstrado que houve erro no registro da União Estável pela serventia de Registro Civil, com fulcro no art. 110 da Lei de Registros Públicos, o que não é o caso dos presentes autos, cuja Escritura de Retificação e Ratificação apresentada se cuida de efetiva alteração de regime de bens. A segunda hipótese normativa que permitiria a alteração do regime em União Estável também não se amolda ao presente caso. O Provimento 141/2023 do CNJ regula a alteração do regime de bens em união estável, com efeitos ex

nunc, ou seja, não retroativos, a ser realizada por meio de procedimento perante o Oficial de Registro Civil, conforme artigos 9º-A e 9º-B da normativa. Dessa maneira, o que pretendem os interessados não é abrangido pela legislação que regulamenta a modificação na via extrajudicial. Nesse sentido, bem se expressou o d. Promotor de Justiça: “Sendo mera liberalidade das partes, o motivo não se adequa ao dispositivo mencionado, tendo em vista que sua finalidade não é de novação, ou seja, alteração de vontade anteriormente externada. Do contrário, estaria se diante de uma situação de fragilização da segurança jurídica de ato jurídico perfeito, válido e eficaz formalizado de forma pública e inalterável, o qual, no caso, é equiparado ao casamento.” (fls. 54) Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. A legislação que se aplica à matéria é clara ao consignar que a alteração do regime de bens da união estável é possível, na via extrajudicial, nos termos do art. 110 da Lei de Registros Públicos, em caso de erro no registro efetuado pela Senhora Titular, ou de acordo com o Provimento 141 do CNJ, situações, ambas, não demonstradas no presente caso. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de retificação do regime de bens, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: JUCILDA MARIA IPOLITO (OAB 167208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089432-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1089432-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, 1. Defiro a gratuidade pleiteada. 2. Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder a exumação, traslado e cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 08/23. Posteriormente, após diligências ordenadas por esta Corregedoria Permanente, sobrevieram os documentos de fls. 37/48. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fls. 51). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de exumação, traslado e cremação de restos mortais. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a exumação e a cremação pretendida, mormente considerada que restou comprovada a legitimidade ao pleito pela parte requerente e foram juntadas as declarações das testemunhas quanto ao desejo do(a) extinto(a) pela cremação e a anuência da Autoridade Policial e do Juízo-Crime. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais de J. S. F., observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao Oficial Registrador competente. P.I.C. - ADV: WELLINGTON ANTONIO DE SOUZA BRITO (OAB 252195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094648-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.P. - - Dml Participações Ltda

Processo 1094648-43.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.P. - - Dml Participações Ltda. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por AGM Participações Ltda. e outros, requerendo autorização desta Corregedoria Permanente para que o Senhor 14º Tabelião de Notas desta Capital forneça aos interessados cópia da gravação de áudio captada

durante lavratura de ata notarial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/40. O Senhor Tabelião se manifestou, justificando a negativa (fls. 48/49). A parte interessada reiterou os termos de seu pedido inicial (fls. 53). O Ministério Público apresentou parecer desfavorável ao pedido, às fls. 56/57. É o relatório. Decido. Trata-se de expediente formulado por AGM Participações Ltda. e outros, em face do Senhor 14º Tabelião de Notas desta Capital. Requerem os interessados que o Senhor Notário lhes forneça cópia da gravação de áudio captada durante lavratura de ata notarial, para uso em processo judicial. Pois bem. O pedido não pode ser deferido, nesta via administrativa. Os Senhores Representantes se insurgem quanto à situação elaborada pela sócia minoritária da empresa; não em relação à lavratura da Ata Notarial, apontando inclusive que a preposta “atuou adequadamente” (fls. 53). Nesse sentido, como bem colocado pelo d. Promotor de Justiça, a gravação realizada é material de auxílio administrativo da Senhora Escrevente, cuidando-se de mera anotação, não fazendo parte do ato notarial. Sabidamente, a ata notarial, diferente da escritura pública, não conta com a efetiva participação dos envolvidos nos fatos (com leitura, concordância e assinaturas), se cuidando, ao revés, de “narração objetiva, fiel e detalhada de fatos jurídicos presenciados ou verificados pessoalmente pelo Tabelião de Notas” ou seu escrevente autorizado (item 138, Cap. XVI, NSCGJ). Nesse sentido, o arquivo em testilha não é parte integrante do ato ou, sequer, documento de arquivamento obrigatório (item 139.2, Cap. XVI, NSCGJ) e, por conseguinte, se o caso, poderá ser requisitado diretamente pelo Juízo interessado, no bojo dos autos da mencionada ação civil. Pelo brevemente exposto, indefiro o pedido inicial, na consideração de que a referida gravação não é parte do ato notarial e não se encontra em poder do Tabelião, como documento de arquivamento obrigatório. Se o caso, as partes devem providenciar o quanto necessário, pelas vias ordinárias. Após, à míngua de providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: JOAO MARCELO MORAIS (OAB 231508/SP), RICARDO CELSO BARBOSA TOMÉ (OAB 408118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
